



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 05

1. OBJETO:

Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo, recepção e secretariado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Distrito Federal - DF, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados com os cargos de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Recepcionista, Recepcionista Bilingue, Secretário Executivo I, Secretário Executivo II e Técnico em Secretariado, com disponibilização de solução tecnológica para gestão e fiscalização contratual, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

2.1. As respostas aos questionamentos, no tocante à questão técnica, foram formuladas com base nas informações fornecidas pelo demandante na Central de Compras/Ministério da Economia, a Coordenação-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações (CGEST).

2.2. **QUESTIONAMENTO:** O Ministério da Economia elaborou algum estudo sobre o custo desta solução tecnológica? Poderia disponibilizar?

2.2.1. **RESPOSTA:** Os preços referenciais da licitação presumem inclusive os eventuais custos com a solução tecnológica, devendo as empresas licitantes incluí-los no item BO – Custos Indiretos do Quadro 8 – Planilha de Custos e Formação de Preços do Anexo II – Modelo de Proposta do edital da licitação, tendo tal item sido estimado em 2,07% do custo dos empregados a serem alocados para a execução dos serviços, conforme planilhas e nota técnica referentes aos estudos da precificação da licitação. Também presume-se que a empresa licitante considerará o seu eventual custo distribuído por todo o período da execução dos serviços (28 meses) e por toda a sua carteira de clientes, visto que uma boa solução tecnológica é uma ferramenta que aumenta a qualidade e racionaliza também os processos da empresa no cumprimento das suas obrigações contratuais

2.3. **QUESTIONAMENTO:** Por se tratar de uma ferramenta cara e que também será utilizada para fiscalização dos contratos, este custo não deveria ser da Administração?

2.3.1. **RESPOSTA:** Tendo em vista as considerações acima, visto que a empresa licitante pode incluir seus custos indiretos na sua proposta, incluídos os referentes à solução tecnológica, conclui-se que o contratante é que arcará com os custos em questão.

2.4. **QUESTIONAMENTO:** Existe alguma empresa terceirizada utilizando desta ferramenta em algum contrato? Poderia informar em qual contrato e em qual órgão público?

2.4.1. **RESPOSTA:** Durante a fase dos estudos preliminares desta licitação, foram analisados 127 contratos vigentes de serviço de apoio administrativo, recepção e secretariado dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do âmbito do Distrito Federal – DF, não tendo sido identificadas a utilização ou exigência contratual de solução tecnológica na forma especificada no TR.

2.5. **QUESTIONAMENTO:** Nas planilhas de precificação há informação na 3ª Coluna – Item “A”, dos valores mensais dos salários a serem pagos com o seguinte parâmetro cálculo custo mensal: “Salário/28*26”. Dessa definição são apresentados os valores referentes aos salários das categorias que serão pagos pela Administração, quais sejam:

Auxiliar Administrativo	R\$ 1.187,37
Assistente Administrativo	R\$ 2.292,64
Recepcionista	R\$ 1.696,17
Recepcionista Bilingue	R\$ 1.921,77
Secretário Executivo I	R\$ 4.122,86
Secretário Executivo II	R\$ 4.670,71
Técnico em Secretariado	R\$ 2.061,43

Os valores dos salários acima explicitados serão os efetivamente pagos pela Administração para as contratantes (mensalmente), após o regular processo licitatório? Se a resposta for positiva: Como a empresa vai pagar as diferenças de salários entre os valores pagos pela Administração e os valores definidos em CCT? Se a resposta for negativa: A Administração pagará, mensalmente, os salários definidos em CCT, das respectivas categorias? Se a Administração for pagar os salários definidos em CCT, a planilha de precificação será retificada? Tais questões se fazem necessárias haja vista que foi definido que o pagamento ocorrerá pelo “Fato Gerador”, sendo que, os valores precificados dos salários não espelham a realidade que as empresas arcarão efetivamente por força de salários definidos em CCT.

2.5.1. **RESPOSTA:** O TR não fixa os salários a serem concedidos aos empregados que deverão ser alocados para execução dos serviços licitados, estabelecendo, entretanto, que as propostas das empresas licitantes observem diversas disposições, especialmente as dos subitens 7.2. e 12.39. Além do exposto, na definição dos salários dos empregados a serem alocados para execução dos serviços as empresas licitantes deverão observar as disposições do Anexo I - Descrição, Atribuições e Requisitos dos Cargos do TR, especialmente a Descrição Sumária e Atribuições.

2.6. **QUESTIONAMENTO:** Quanto a empresas tributadas pelo regime de Lucro Real, especificou que deverão ser apresentadas as médias das contribuições do Pis e Cofins, dos últimos 12 meses, alegando que há normativo em vigor que permite tal condição. De leitura das Leis que regem a matéria Pis e Cofins temos: Lei 10.637, Lei 10.833: (...) Ou seja, segundo o definido nos normativos, o aproveitamento de créditos mais relevantes, no caso do pregão em questão seriam: Vale-transporte, Vale-refeição, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados, com menos importância a questão de energia elétrica e locação de imóveis. Ou seja, pelos normativos em vigor, entendemos que a possibilidade de créditos para dedução da base de cálculo do PIS e COFIS, estão permitidos tão somente às empresas que exerçam atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. Disso podemos concluir que a atividade objeto da licitação não dá direito ao abatimento de créditos perante a legislação do PIS e COFINS, não permitindo que seja efetivada a redução das alíquotas do PIS e da COFINS.

Por não ser permitido o crédito de abatimento do PIS e da COFINS, em decorrência do objeto ora licitado não fazer parte das atividades que fazem direito a tal dedução, as empresas deverão cotar as alíquotas integrais do PIS de 1,65% e COFINS de 7,60% para empresas com regime de lucro real? E de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS para empresas com regime de lucro presumido?

2.6.1. **RESPOSTA:** É certo de que não é adequado no bojo do processo licitatório a discussão da aplicação da legislação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Programa de Integração Social - PIS, legislação ampla e complexa, principalmente teses não estabelecidas com base em fatos concretos, sendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF o órgão para dirimir qualquer dúvida da licitante. A empresa deve ser orientada a esclarecer suas dúvidas junto ao órgão competente, antecipadamente à formulação de sua proposta, visto que esta será a providência a ser adotada pela Central de Compras no caso de alguma dúvida sobre o assunto quando da análise das propostas vencedoras da licitação.

2.7. **QUESTIONAMENTO:** Referente ao valor do vale transporte de R\$ 4,25 informado no Anexo VII – Planilha de Precificação vimos que na Nota Técnica

([Esclarecimento 12041739](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/008d76f9ca144b20a33875a7d8ed2aa7/Decreto_40381_09_01_2020.html#:~:text=1%C2%BA%20Este%20Decreto%20estabelece%20a,ta verificamos, não informa o valor de R$ 4,25 de vale transporte e sim o aumento das passagens. Conforme o endereço eletrônico mencionado e o Decreto acima, consta que o DF possui o bilhete integrado, onde a maioria dos trabalhadores utilizam, no qual permite pegar mais de um ônibus dentro de um intervalo mínimo entre diferentes tipos de transportes: ônibus, Metrô, BRT. No entanto o valor passou de R$ 5,00 para R$ 5,50. Diante aos fatos apresentados, poderia informar o motivo e a memória de cálculo de utilização no Vale transporte o valor de R$ 4,25 em vez de R$ 5,50?)</p></div><div data-bbox=)

- 2.7.1. **RESPOSTA:** Conforme anotação na célula “Vale-transporte” (linha 20 e coluna “D”) da aba “Precificação Total” da planilha do estudo da precificação da licitação, o cálculo do benefício vale-transporte foi realizado considerando as tarifas de transporte público vigentes e os percentuais de utilização de cada uma das tarifas apresentados na nota do Governo do Distrito Federal disponível no endereço eletrônico <http://www.brasilia.df.gov.br/reajuste-do-transporte-publico-entenda-cada-tarifa/>.
- 2.8. **QUESTIONAMENTO:** Em análise a planilha de formação de preços, certificamos que o valor considerado para vale transporte foi de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos). Conforme Decreto nº 40.381 de 09/01/2020, do STPC/DF no art 2º classifica as linhas do sistema de transporte público coletivo (linhas IV Metropolitanas - 1 (M-1)) o valor do modal para esse grupo é de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), referente a ligação satélite x Plano Piloto. Diante do exposto, solicitamos sejam revisados os valores para cada categoria bem como os valores estimados para contratações.
- 2.8.1. **RESPOSTA:** Conforme anotação na célula “Vale-transporte” (linha 20 e coluna “D”) da aba “Precificação Total” da planilha do estudo da precificação da licitação, o cálculo do benefício vale-transporte foi realizado considerando as tarifas de transporte público vigentes e os percentuais de utilização de cada uma das tarifas apresentados na nota do Governo do Distrito Federal disponível no endereço eletrônico <http://www.brasilia.df.gov.br/reajuste-do-transporte-publico-entenda-cada-tarifa/>. Considerado exposto acima, os valores da licitação não merecem ser alterados.
- 2.9. **QUESTIONAMENTO:** Ainda em análise a planilha de formação de preços, constatamos que para o módulo CITL apurou-se o percentual de 12,70%, sendo este aplicado sobre a soma da Remuneração, Encargos, Benefícios e Insumos, sendo aplicado dessa forma gera diferença no ato do recolhimento e/ou retenção do faturamento. Solicitamos a correção da apuração da CITL, uma vez que os cálculos deverão ser realizados por fora, conforme estabelecidos nos cadernos técnicos para os serviços de limpeza e vigilância, disponibilizados no site [comprasgovernamentais](http://comprasgovernamentais.gov.br).
- 2.9.1. **RESPOSTA:** Cientes da complexidade da legislação tributária e a existência de divergências na interpretação de suas disposições, há entendimento na Central de Compras de que os cálculos do CITL apresentados nas planilhas dos estudos da precificação da licitação estão corretos e, portanto, serão mantidos e os valores do edital e TR não serão alterados.
- 2.10. **QUESTIONAMENTO:** Conforme planilha de formação a CITL, considerado o percentual de tributos (ISS 5,00%, COFINS 3,00% e PIS 0,65%), tais percentuais praticados pelas empresas tributadas pelo Lucro Presumido. Assim solicitamos sejam revisados os valores para contratações, considerando os tributos Lucro Real (ISS 5,00%, COFINS 7,60% e PIS 0,65%), cabendo a licitante utilizar a alíquota média apurada nos últimos 12 (doze) meses.
- 2.10.1. **RESPOSTA:** no último dia 18/NOV foram publicadas novas versões do edital da licitação e dos respectivos estudos da precificação, considerando as alíquotas de COFINS, ISS e PIS de 7,60%, 5,00% e 1,65%, respectivamente.
- 2.11. **QUESTIONAMENTO:** Na planilha de custo consta gill-RAT, corresponde ao SAT x RAT? Não sendo obrigatório a utilizar o 2% e sim a realidade da empresa?
- 2.11.1. **RESPOSTA:** Observada a legislação vigente, a empresa licitante deverá apresentar a sua proposta considerando a alíquota da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho – GILL-RAT a que esteja obrigada e o seu respectivo índice do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, quando for o caso.
- 2.12. **QUESTIONAMENTO:** As contribuições sociais incidentes, e o histórico de afastamentos do serviço de seus empregados como será cotado na planilha de custo, consta no rodapé do quadro 8, porém, não ficou claro a forma que deverá ser acrescido nas planilhas de custos. Se caso tenha planilha pronta com as especificações eu agradeço se nos encaminhar. Ou a empresa não irá cotar esses percentuais? Se cotar, em qual local devemos colocar, uma vez que o Edital e esclarecimentos é bem claro quanto a inclusão de itens no modelo da planilha. [...]
- 2.12.1. **RESPOSTA:** Necessário que a empresa melhor explicito o seu questionamento para que seja realizada adequada análise, visto que a resposta a ser fornecida exige clareza e objetividade e não pode possibilitar margem para diferentes interpretações.
- 2.13. **QUESTIONAMENTO:** Qual a quantidade de peças dos uniforme anual ou semestral?
- 2.13.1. **RESPOSTA:** A resposta ao questionamento está estabelecida nos subitens 10.2. a 10.4. do TR.
- 2.14. **QUESTIONAMENTO:** Na Planilha fornecida, não foi acrescida a Solução Tecnológica e também quanto ao percentual do RAT pode ser alterado ? Pois resulta-se em um valor inexequível.
- 2.14.1. **RESPOSTA:** O cálculo da GILL-RAT nas propostas das licitantes deve considerar as disposições legais e normativas que regem o assunto, inclusive quanto ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP.
- 2.15. **QUESTIONAMENTO:** Os licitantes que lançarem valores acima do estimado no portal de compras serão automaticamente desclassificados?
- 2.15.1. **RESPOSTA:** não.
- 2.16. **QUESTIONAMENTO:** Entendemos que os valores devem ser lançados no portal de compras conforme “Anexo VIII - Relação de Itens”, sendo: Campo 1: Valor unitário do posto. Campo 2: Valor total, que é multiplicação do valor unitário do posto pelo total de postos. Feita esta multiplicação obteremos no Campo 2 o valor mensal do contrato, porém no edital em seu item 6.1. e 6.1.1 informa que no sistema eletrônico deverão ser inclusos os valores mensais e globais para 28 meses. Adiante no item 7.5.1 informa que os lances deverão ter como base o valor global do lote/grupo. Diante disso questionamos: Os lances serão pelo valor global do lote, conforme item 7.5.1 do edital.
- 2.16.1. **RESPOSTA:** sim
- 2.17. **QUESTIONAMENTO:** Caso os lances sejam sobre o valor para 28 meses, como devemos agir, sendo os valores provenientes da multiplicação, valores mensais?
- 2.17.1. **RESPOSTA:** deve multiplica-los por 28 meses.
- 2.18. **QUESTIONAMENTO:** Como ficam os contratos vigentes após finalizar o pregão, eles serão rescindidos, haverá algum prazo para a empresa ganhadora começar a executar os contato,
- 2.18.1. **RESPOSTA:** As datas estimadas pelos órgãos e entidades participantes para efetivarem as contratações decorrentes do processo licitatório estão dispostas no **Anexo II - Estimativa de Empregados a Serem Alocados para a Execução dos Serviços por Órgão e Entidade, Lotes e Data das Contratações** do TR., com prazo de 60 dias para início da execução dos serviços após a assinatura do contrato.

Brasília, novembro de 2020

Documento assinado eletronicamente
IRENE SOARES DOS SANTOS
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Irene Soares dos Santos, Analista**, em 26/11/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12041739** e o código CRC **B87FA0FC**.

